



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6348/2025

Autor: Poder Executivo

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6348/2025 de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a Reestruturação e Regulamentação do Fundo Social de Solidariedade e do seu Conselho Deliberativo no âmbito do Município de Taquaritinga, de denominação da nomenclatura “Fundo Social de Solidariedade Reinalda Brandão - Mãos que Transformam” e revogação da Lei Municipal nº 1.783, de 20 de junho de 1983 e dá outras providências.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca de sua legalidade e constitucionalidade, não se verifica obstáculos no ordenamento jurídico brasileiro.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos, nos termos dos artigos 1º e 18 da CF, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local, de forma privativa ou suplementar, conforme os incisos I e II do artigo 30 da mesma Magna Carta.

Desta forma, o Município pode, no exercício de sua competência legislativa, própria, instituir tais dias, principalmente dedicados a causas que sejam do interesse da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Já no âmbito municipal, conforme o artigo 4º da Lei Orgânica de Taquaritinga compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes.

Acrescenta-se o conteúdo do artigo 5º da mesma LOMT.

Art. 5º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:

XVII – colaborar no amparo à maternidade, à infância, à juventude, aos idosos e aos desvalidos, bem como na proteção dos moradores abandonados e carentes;

E ainda o artigo 232:

Art. 232. Cabe ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

O Fundo é caracterizado como órgão de administração vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No entanto, o texto também lhe atribui personalidade operacional quase autônoma, ao conferir competência exclusiva para deliberar sobre despesas e aplicação de recursos (art. 11, §§ 2º e 3º), possibilidade de celebrar convênios, parcerias e ajustes com entes públicos e privados (art. 12) e unidade orçamentária própria (art. 16).

O art. 13 autoriza a doação ao Fundo do produto de leilões de sucatas e bens inservíveis. Trata-se de vinculação permitida pela CF/88, pois fundos especiais estão excepcionados da regra geral do art. 167, IV, quando criados por lei e destinados a finalidade específica.

Por fim, imperioso salientar que não há interferência na seara de atribuições dos poderes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6348/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 7 de novembro de 2025.

---

Maria Aparecida de Azevedo  
Presidente

---

Lívia Zuppani  
Vice-Presidente

---

Fernandes Francisco da Silva  
Relator